

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Fis. 05
Rub. [assinatura]

Consultoria Técnico – Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte - CIUT

Parecer nº 009/2019/ CIUT

Referente ao PL nº 184/2019 que "Dá o nome de "Rodovia OSVINO TRENTINI" à MT-110", no trecho de 80 km que liga **Alto Garças a Guiratinga**.

Autor: Deputado Sebastião Rezende

Relator: Deputado Zeca Dal Molin

I - Relatório

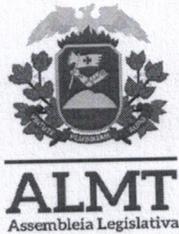
A iniciativa em epígrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 26/02/2019, foi colocada em pauta no dia 12/03/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 19/03/2019, sendo encaminhada e recebida por esta Comissão no dia 22/03/2019

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 184/2019, de autoria do Deputado Sebastião Rezende, conforme ementa acima.

No âmbito dessa comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas Emendas ou Substitutivo.

Entretanto, em anexo uma Ficha Técnica, enviada pela Secretaria de Serviços Legislativos constando a existência de: Projeto de Lei , nº 234/2017 de autoria do deputado Zeca Viana em tramitação, com Substitutivos nº1 e nº2; aguardando parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: "Dando o nome de "**RODOVIA OSVINO TRENTINI**", à MT-110, KM 82 ao 124 KM, entre Guiratinga e Tesouro- MT.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Fis. 00
Pub. Jul

Consultoria Técnico – Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte - CIUT

E de uma norma jurídica(Lei nº4.673/1984), de autoria do deputado Luís Soares, que dispõe sobre a denominação de "**Alberto Pereira de Almeida**", a rodovia-MT 110, ligando Guiratinga à Tesouro.

A EMENTA em pauta, no seu art.1º dá-se o nome de "**Rodovia OSVINO TRENTINI**" À mt 110, no trecho de 80 Km que liga Alto Garças à Guiratinga.

Justificando, relata um breve histórico sobre a vida do senhor Osvino Trentini, citando sua participação desde 1975, como um dos pioneiros do município de Alto Garças.

Detentor de uma história de luta, trabalho, sucesso. Seu maior legado,foi sua construção familiar, formada por honrados descendentes, como: Roland Trentini, Traudi, Wilmar e Ivani; que veem dando continuidade a sua trajetória no pioneirismo da região, na busca pelo desenvolvimento de todos.

Em síntese, é o relatório.

II – Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XIII, alíneas "a" a "j" do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Fls. 07
Pub. [assinatura]

Consultoria Técnico – Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte - CIUT

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral", já a relevância social é justamente a verificação nível da importância alcançada pela proposta para a população.

Passemos a análise dos requisitos necessários e inerentes ao caso:

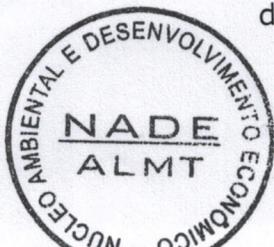
Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal da estrutura no contexto; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Assim sendo: "Dando o nome de Osvino Trentini à referida rodovia, sem duvida alguma haverá por parte da sociedade do Município de Alto Garças o reconhecimento da importância e sentirão honrados com o nome dado ao referido trecho da rodovia MT-110.

Portanto, e de acordo com o levantamento na INTRANET dessa casa de Leis, constatamos que tanto o projeto de lei nº 234/2017 de autoria do deputado Zeca Viana em andamento e a Lei nº 4.673 de autoria do deputado Luís Soares, em anexo; não impedem a continuidade da tramitação da referida propositura em pauta.

A presente iniciativa apresentada pelo nobre Deputado Sebastião Resende, objetiva documentar o valor da dedicação humana junto à família, trabalho, firmada na luta com honradez por um cidadão junto à comunidade a que pertence, portanto, é uma forma justa de prestar homenagem em agradecimento.

O senhor Osvino Trentini no município de Alto Garças, como todo pioneiro, suportou as dificuldades estruturais neste município, para consolidar sua luta pela percepção de crescimento, visando o engrandecimento sócio econômico do município de Alto Garças e logicamente dos município em seu entorno.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Fis. 08
Rub. [assinatura]

Consultoria Técnico – Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte - CIUT

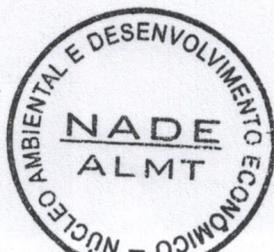
Por todas as razões e justificativas expostas acima,
manifestamo-nos favorável a aprovação dessa iniciativa.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 184/2019, de autoria do Deputado Sebastião Rezende.

Sala das Comissões, em de de 2019.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Fls. 09
Rub. 100

Consultoria Técnico – Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Comissão de Infraestrutura Urbana e de Transporte - CIUT

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 184/2019 - Parecer nº 009/2019.
Reunião da Comissão em <u>04</u> / <u>04</u> / <u>2019</u>
Presidente: Deputado Valmir Moretto
Relator: <u>Dep. Zuzu Dal Molin</u>

Voto Relator	
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 184/2019, de autoria do Deputado Sebastião Rezende.	
Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	<u>[Signature]</u>
Membros	<u>[Signature]</u>

